



ATA DA 2880ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2021.

1 Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência,
2 reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago**
5 **Melo** e o **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Constatada a existência de número legal e contando com a
6 presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira**
7 **de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e
8 votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
9 para leitura. Inicialmente o Presidente **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, agradeceu a presença do
10 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, para formação de quórum e julgamento dos **PROCESSOS TC**
11 **06329/19, 10740/16, 11733/16, 05021/17 e 09982/20** todos, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio
12 Nominando Diniz Filho. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** O **Conselheiro Antônio Nominando**
13 **Diniz Filho** passou a presidência ao **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**, para conduzir a Sessão nos
14 processos do seu impedimento. Solicitado inversões de pauta dos itens: 18 (Processo TC 06329/19), 21 (Processo
15 TC 10740/16), 22 (Processo TC 11733/16), 44 (Processo TC 05021/17), 45 (Processo TC 09982/20), 01 (Processo
16 TC 06053/19), 23 (Processo TC 07636/11) e 06 (Processo TC 15875/13). Dando início à **Pauta de Julgamento**,
17 Sua Excelência o Presidente em Exercício anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na**
18 **Classe “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em**
19 **Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO 06329/19 - Prestação de Contas de Gestão da antiga**
20 **Ordenadora de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Pitimbu/PB, Sra. Cristiane Franco da**
21 **Silva Sales, relativas ao exercício financeiro de 2018.** Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio
22 Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o
23 relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard Queiroz (OAB/PB 22.302), para
24 sustentação oral de defesa. A representante do **Ministério Público de Contas**, nada tem a acrescentar no parecer já

exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as referidas contas, **INFORMAR** à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **ENVIAR** recomendações no sentido de que o atual Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Pitimbu/PB, Sr. Oberdan Mota de Santana, não repita a mácula apontada e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17 e as sugestões destacadas pela unidade técnica de instrução desta Corte em sua peça exordial, fls. 24/35. **Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 10740/16 - Inspeção Especial de Transparência da Gestão da Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Sr. Albino Félix de Sousa Neto.** Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas** opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 11733/16 - Inspeção Especial** formalizada para examinar a Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2006 e o contrato dela decorrente, originários do Município de Alhandra/PB. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra aos representantes das partes interessadas Dr. Marco Aurélio Vilar (OAB/PB 12.902) e o Dr. Caio de O. Cavalcanti (OAB/PB 14.199), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** a conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial - TCE e, em seguida, a sua apreciação pelo eg. Tribunal Pleno desta Corte de Contas. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05021/17 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no Acórdão AC1 TC n.º 986, de 09 de julho de 2020. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Vilar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Adesão à Ata de Registro de Preços- ARP do Pregão Presencial n.º 5-0011/2016 (Prefeitura Municipal de São

60 Miguel de Taipu), realizada pela Prefeitura Municipal de Alhandra, **ORDENAR** a desconstituição da multa aplicada
61 originariamente, mantendo as recomendações já exaradas e **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.
62 **PROCESSO TC 09982/20 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de Mãe d'Água, Sr.
63 Francisco Cirino da Silva, contra decisão desta Primeira Câmara do TCE/PB, consubstanciada no Acórdão AC1 TC
64 n.º 00170/21, de 25 de fevereiro de 2021. Com a presidência em exercício do Conselheiro Antônio Gomes Vieira
65 Filho, por impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório e
66 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, mantém o parecer
67 ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
68 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, preliminarmente, em **CONHECER** do presente recurso, e,
69 no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se intacta a decisão do Acórdão AC1 TC n.º 00170/21.
70 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "B" CONTAS ANUAIS DE**
71 **SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06053/19 -**
72 **Prestação Anual de Contas**, exercício 2018, da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, tendo
73 como ordenadora de despesas a Sra. Iolanda Barbosa da Silva. Devolvida a presidência ao Presidente
74 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
75 parte interessada Dr. Marco Aurélio Vilar (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante **do**
76 **Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros
77 deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** a
78 Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de
79 Campina Grande, exercício 2018, **APLICAR MULTA** a Sra. Iolanda Barbosa da Silva, Ex-Secretária da Educação
80 do município de Campina Grande, no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), equivalente a 90,00 UFR-PB,
81 concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização
82 Orçamentária e Financeira Municipal, **DETERMINAR** à abertura de processo especial para análise das
83 irregularidades de que trata a operação "FAMINTOS" do Ministério Público Federal, anexada aos presentes autos,
84 **DETERMINAR** o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para as providências que
85 achar cabíveis e **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria da Educação de Campina Grande no sentido de
86 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que
87 determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
88 **Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
89 **PROCESSO TC 07636/11 - Denúncia** formalizada pelo Sr. Flávio Rodolfo Pinheiro Lima, acerca de possíveis
90 irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer.
91 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio Vilar
92 (OAB/PB 12.902), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratifica a
93 manifestação constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
94 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia e julgá-la procedente,

95 parcialmente, **IMPUTAR** ao Sr. Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, ex-gestor da Secretaria de Estado
96 da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, débito no valor de R\$ 724.971,53 (13.048,44 UFR-PB), sendo
97 R\$ 300.800,00, pela ausência de economicidade na aquisição dos produtos, mais R\$ 424.171,53, pela ausência
98 de comprovação de entrega de assentos pela empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda,
99 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução ao erário, **APLICAR MULTA** ao Sr. Ruy Manuel
100 Carneiro Barbosa de Aça Belchior, ex-gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, no
101 valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 89,99 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
102 para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **DETERMINAR** o
103 encaminhamento dos autos ao Ministério Público Comum, para a verificação dos possíveis atos de improbidade
104 administrativa. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “F” INSPEÇÕES**
105 **ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 15875/13 - Inspeção Especial**
106 **de Gestão de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz, durante o exercício de 2012, sob a**
107 **responsabilidade do ex-gestor, Sr. Francisco Dutra Sobrinho.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
108 representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação
109 oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, opina na esteira da auditoria, pelo
110 arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o
111 voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento do presente caderno processual promovendo-se, no âmbito do
112 acompanhamento da gestão, a verificação da regularidade das contratações por excepcional interesse público.
113 **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na**
114 **Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO**
115 **16086/17 - Pregão Presencial nº 51/2017, objetivando o fornecimento e gerenciamento de cartões destinados à**
116 **compra de materiais de construção, elétrica, hidráulica e equipamentos de proteção individual para atender às**
117 **necessidades das unidades de atendimento de saúde da Prefeitura daquele município.** Concluso o relatório e
118 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica a
119 manifestação dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
120 conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito Municipal de
121 Patos/PB, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, para, querendo, com a disponibilização da documentação
122 oportunizada pelo atual Prefeito Municipal de Patos/PB, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, contraponha-se às
123 conclusões do Relatório da Auditoria de fls. 446/452, ao final do qual deverá fazê-lo comprovar perante esta Corte
124 de Contas, ou apresente justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações
125 legais aplicáveis à espécie. **PROCESSO TC 02656/19 - exame da legalidade do procedimento licitatório Pregão**
126 **Presencial n.º 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo/PB.** Concluso o relatório e comprovada a
127 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o parecer constante nos
128 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
129 o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, o Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Prefeitura

130 Municipal de Congo, **APLICAR MULTA** ao Sr. Joaquim Quirino da Silva, Prefeito Municipal do Congo, no valor de
131 R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 18,00 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
132 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **Na Classe “F”**
133 **INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 14201/12 -**
134 **Inspeção Especial** de Convênios, visando analisar o Convênio nº 394/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual
135 da Educação, através do Programa Pacto Social pela Educação, e a Prefeitura Municipal de Pilõezinhos/PB, com
136 interveniência da Secretaria do Desenvolvimento e da Articulação Municipal. Concluso o relatório e comprovada a
137 ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, mantém o parecer constante nos
138 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com
139 o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas do Convênio nº 394/2011,
140 **APLICAR MULTA** ao Sr. Geraldo Mendes da Silva Júnior, Ex-Prefeito do município de Juazeirinho, no valor de
141 R\$ 1.000,00 (hum mil reais), equivalente a 18,00 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
142 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **RECOMENDAR** ao atual
143 Mandatário Municipal de Pilõezinhos/PB, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos,
144 atendendo com zelo à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. **PROCESSO TC**
145 **05125/13 - Inspeção Especial** de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB,
146 em cumprimento ao item “6” do Acórdão APL TC 00118/13. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
147 interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, acompanha a auditoria, pelo arquivamento.
148 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto
149 do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto.
150 **PROCESSO TC 11567/15 - Inspeção Especial** de Gestão de Pessoal realizada na Prefeitura Municipal de Belém
151 do Brejo do Cruz/PB, objetivando a análise de acumulação de cargos públicos, na gestão do ex-Prefeito, Sr.
152 Germano Lacerda da Cunha, em cumprimento ao item “7” do Acórdão APL TC 00894/11. Concluso o relatório e
153 comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de Contas**, acompanha a
154 conclusão da auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
155 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos,
156 tendo em vista a atual inexistência de vínculo do Servidor Germano Lacerda da Cunha Filho com o Município de
157 Belém do Brejo do Cruz, bem como as demais razões apresentadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 37/42.
158 **PROCESSO TC 16344/19 - Denúncia** autuada como Inspeção Especial de Licitações e Contratos, dando conta
159 de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 65/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sumé.
160 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do **Ministério Público de**
161 **Contas**, acompanha a conclusão da auditoria, pelo arquivamento. Colhido os votos, os membros deste órgão
162 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** da denúncia
163 formulada e julgá-la **IMPROCEDENTE, COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida,
164 julgar **REGULARES** o Pregão Presencial n.º 65/2019 e o contrato dele decorrente e **DETERMINAR** o

165 arquivamento dos presentes autos. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro**
166 **Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 03002/21 - Denúncia** apresentada pelo Sr. Hermano de França
167 Rodrigues, acerca de acumulação remunerada de cargos e funções públicas na Secretaria de Educação e Cultura
168 do município de João Pessoa em 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
169 representante **do Ministério Público de Contas**, opina pela assinatura de prazo, nos termos do parecer ministerial
170 constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
171 conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** prazo de 90 (noventa) dias a Sra. Maria América Assis de Castro,
172 Secretária da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL -**
173 **Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 08117/20, 08137/20, 12217/20, 21438/20,**
174 **10190/21, 10207/21.** Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
175 **Ministério Público de Contas**, opina pela legalidade e concessão de registro. Colhido os votos, os membros
176 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR**
177 **LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “K”**
178 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho:**
179 **PROCESSO TC 11891/16 - Exame da legalidade** dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso
180 público promovido pela Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, no exercício de 2014. Concluso o relatório e
181 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina nos exatos
182 termos ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
183 conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** da Resolução RC1 TC n.º 00075/20 pelo
184 Prefeito Municipal, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, **APLICAR MULTA** pessoal ao Sr. Antônio da Silva Sobrinho, no
185 valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 36,00 UFR/PB, pelo não atendimento a decisão deste Tribunal,
186 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada
187 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e **ASSINAR** novo prazo de 60 (sessenta) dias para
188 que a atual Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, apresente a este Tribunal a
189 documentação e/ou informações requisitadas pela Auditoria. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
190 **Na Classe “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes**
191 **Vieira Filho: PROCESSO TC 06130/19 - Prestação Anual de Contas,** exercício 2018, da Secretaria de
192 Planejamento do município de Campina Grande, tendo como gestores André Agra Gomes de Lira – período de
193 01/01/2018 a 12/08/2018 – e Alexandre Manoel de Araújo – período de 13/08/2018 a 31/12/2018. Concluso o
194 relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratifica o
195 parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
196 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas dos Srs. André Agra
197 Gomes de Lira e Alexandre Manoel de Araújo, na condição de gestores da Secretaria do Planejamento de
198 Campina Grande, relativa ao exercício de 2018 (períodos de 01/01/2018 a 12/08/2018; e 13/08/2018 a 31/12/2018,
199 respectivamente) e **RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria do Planejamento de Campina Grande. **Na**

200 **Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC**
201 **16689/14 - Inspeção Especial** de Gestão de Pessoal realizada na Paraíba Previdência - PBPREV, objetivando a
202 análise de denúncia anônima formulada em 2014, acerca de suposta irregularidade na concessão de pensão
203 temporária à Sra. Suênia de Fátima Silva Galvão, como beneficiária da ex-servidora falecida, Sra. Josefa Galdino
204 da Silva. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público**
205 **de Contas**, opina pelo arquivamento dos autos, nos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros
206 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **DETERMINAR** o
207 arquivamento dos presentes autos, tendo em vista a sua perda de objeto. **PROCESSO TC 06378/15 - Inspeção**
208 **Especial** de Transparência da Gestão da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a
209 responsabilidade do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
210 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, opina pelo arquivamento dos autos. Colhido os
211 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,
212 em **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, promovendo-se, no âmbito do acompanhamento da
213 gestão, a verificação contínua da transparência da gestão pública municipal. **Na Classe “G” DENÚNCIAS E**
214 **REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 11930/21 - Denúncia**
215 anônima acerca de possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Maturéia. Concluso
216 o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**,
217 acompanha a Auditoria, pela improcedência da denúncia. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
218 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **CONHECER** da denúncia e julgá-la
219 **IMPROCEDENTE** e **DETERMINAR** a juntada de cópia da presente decisão, e do relatório da Auditoria inserto às
220 fls. 23/28 dos autos, ao acompanhamento dos PAG da Câmara e da Prefeitura do Município de Maturéia/PB.
221 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12746/21 - Denúncia**
222 formulada pela Fundação Rubens Dutra Segundo (Hospital Memorial Rubens Dutra Segundo), CNPJ n.º
223 01.627.117/0001-62, através de seu representante legal, Sr. Robson Dutra da Silva, acerca de possíveis
224 inconformidades no processamento do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 06/2021, realizado
225 pelo Município de Alagoa Nova/PB no dia 18 de maio de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
226 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, não se pronuncia. Colhido os votos, os membros
227 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **REFERENDAR**
228 a Decisão Singular DS1 - TC - 00047/2021 e **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Secretaria desta
229 Câmara para as providências cabíveis. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio**
230 **Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 09605/16, 05223/20, 20575/20, 20587/20, 06873/21, 07647/21, 07653/21.**
231 Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
232 **Contas**, opina pela legalidade e concessão de registro à luz da conclusão da auditoria. Colhido os votos, os
233 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
234 **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator**

235 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo:** PROCESSOS TC 20583/20, 20943/20, 21217/20,
236 21436/20, 08483/21, 10238/21, 11688/21, 11692/21, 11842/21, 13201/21. Concluso os relatórios e comprovada a
237 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, não constatada nenhuma
238 irregularidade, pela legalidade e concessão de registro. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo
239 decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-
240 lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “J” RECURSOS - Relator Conselheiro**
241 **Antônio Nominando Diniz Filho:** PROCESSO TC 04218/16 - Prestação de Contas Anuais do Instituto de
242 Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2015. Concluso o relatório e
243 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, nada tem a
244 acrescentar ao parecer exarado nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
245 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração
246 e, no mérito, conceder-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para fins de reformar o Acórdão AC1 – TC – 01706/17, em
247 seu item I, alterando-se a decisão no sentido da **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas Sr. Girley Jales
248 Leão, ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, mantendo-se os demais
249 aspectos do Acórdão, inclusive com relação à multa e recomendações. **Relator Conselheiro Renato Sérgio**
250 **Santiago Melo:** PROCESSO TC 03497/17 - Recurso de Reconsideração interposto pela aposentada, Sra. Edna
251 Maria Borges Oliveira, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00257,
252 de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, de 26 de fevereiro do mesmo ano.
253 Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de**
254 **Contas**, nos exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
255 por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em TOMAR **CONHECIMENTO** do recurso interposto
256 pela aposentada, Sra. Edna Maria Borges Oliveira, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de
257 sua apresentação, e, no mérito, **NÃO LHE DAR PROVIMENTO**, reconhecendo, contudo, o cumprimento da
258 decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 00257/2020, fls. 114/119, pelo ex-Diretor Presidente do Instituto
259 de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM, Dr. Severino Alves da Silva Júnior e **DETERMINAR** o
260 arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a
261 presente Sessão, comunicando que há 39 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA**
262 **DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente,
263 demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB
264 – Sessão Remota da 1ª Câmara, 29 de julho de 2021.

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 07:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2021 às 19:29



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 12:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO

Assinado 11 de Agosto de 2021 às 08:19



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Agosto de 2021 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO